



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

NOTA TÉCNICA OGE N.º 007/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019

Estabelece recomendações para a melhoria e criação de funcionalidades para o sistema de consulta à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança.

Esta Nota Técnica **RECOMENDA** os requisitos mínimos de filtros e informações necessárias a serem disponibilizadas pelo sistema de consulta à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

1. Considerando o previsto no inciso XIII, XIV e XV do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece dentre as responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro:

XIII - definir estratégias de transparência na Administração Pública para fins de cumprimento da legislação que rege a matéria;

XIV - realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual;

XV - coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

2. Considerando o inciso VI, do §3º, do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do §3º DO ARTIGO 37, e no §2º, do artigo 216, todos da Constituição da República:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/11.

(...)

§ 3º - Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

3. Considerando o voto do Ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabeleceu, pretensamente, de forma definitiva o alcance da publicidade no tema, em 9 de junho de 2011:

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃOS QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS. 1. Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicamente administrado. O “como” se administra a coisa pública preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos regimentais desprovidos.



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

4. Considerando o Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 652777, de 23 de agosto de 2018, do Supremo Tribunal Federal (STF):

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 483 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso extraordinário, fixando-se a tese de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

5. Considerando o ranking da Escala Brasil Transparente (EBT), elaborado e divulgado pela Controladoria-Geral da União, no qual, na última edição, em 2018, o Estado do Rio de Janeiro ficou na 23ª posição de um total de 27 entes federativos.
6. Considerando o processo de benchmarking elaborado por este Órgão Central de Controle Interno, podendo-se destacar:
- 6.1. Controladoria Geral da União: permite a utilização de até 13 (treze) filtros para a consulta de remuneração do servidor e/ou empregado público. Dentre os filtros, pode-se destacar: CPF/Nome, órgão/entidade, função/cargo de confiança e licença. É possível a extração dos dados.
- 6.2. Espírito Santo (8º colocado no ranking EBT): permite a utilização de até 09 (nove) filtros para a consulta de remuneração do servidor e/ou empregado público. Dentre os filtros, pode-se destacar o tipo de vínculo, órgão de exercício, cargo e/ou emprego e função. É possível a extração dos dados.
- 6.3. Mato Grosso do Sul (1º colocado no ranking EBT): permite a utilização de até 07 (sete) filtros para a consulta de remuneração do servidor e/ou empregado público. Dentre os filtros, pode-se destacar o nome, CPF, situação funcional e órgão de exercício. É possível a extração dos dados.
- 6.4. Ceará (3º colocado no ranking EBT): permite a utilização de até 05 (cinco) filtros para a consulta de remuneração do servidor e/ou empregado público. Dentre os filtros, pode-se destacar o mês/ano de competência, órgão/entidade de exercício, cargo/função/emprego e a situação funcional. É possível a extração dos dados.
- 6.5. Pernambuco (4º colocado no ranking EBT): permite a utilização de até 10 (dez) filtros para a consulta de remuneração do servidor e/ou empregado público. Dentre os filtros, pode-se destacar o ano/mês de competência, órgão de exercício, situação funcional, nome e matrícula do servidor. É possível a extração dos dados.



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

7. Considerando que o atual sistema de consulta a remuneração do estado do Rio de Janeiro apenas permite realizar consulta por Nome e CPF, sem possibilidade de extração dos dados.
8. A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE), por meio da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC), considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos e a criação de novas funcionalidades que atendam às normas e às melhores práticas de transparência ativa, elaborou esta Nota Técnica para orientar o órgão responsável por gerir o sistema de consulta à remuneração.
9. Face ao exposto, **RECOMENDA-SE**:
 - 9.1. Que seja disponibilizado, pelo menos, os seguintes filtros ao cidadão: Nome do Servidor; Órgão de Lotação; Situação Funcional; Tipo de Vínculo; Ano de competência (2019, 2018, 2017...); Mês de competência (todos e as opções de janeiro a dezembro).
 - 9.2. Que o retorno à consulta informe, no mínimo: nome do servidor/empregado público; ID Funcional; órgão de origem; órgão de lotação; regime jurídico; cargo efetivo; cargo comissionado e/ou função de confiança; situação funcional; valor bruto do salário; remuneração eventual detalhada; detalhamento dos descontos obrigatórios sobre a remuneração bruta e eventual, incluindo o limite remuneratório; e a remuneração líquida.
 - 9.3. Que não se utilize o CAPTCHA, de modo a facilitar o acesso do cidadão.
 - 9.4. Que o sistema permita que o cidadão exporte os dados, no mínimo, nos formatos '.xls' e '.csv'.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO WAGA

Superintendente de Gestão de Transparência e Prevenção à Corrupção

Id. 5015479-6

ORIGINAL ASSINADO

MAGNO TARCÍSIO DE SÁ

Ouvidor-Geral do Estado

Id. 1943752-8